

L E I N° 1.472, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE OS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA NOS NÍVEIS SUPERIOR, MÉDIO DE
FORMAÇÃO GERAL E PROFISSIONALIZANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. O Município poderá celebrar Termos de Convênio de Cooperação Técnica visando oferecer aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível superior, médio de formação geral e profissionalizante, a oportunidade de estágio curricular.

Art. 2º. O Município oferecerá aos estudantes que atendam ao disposto no art. 1º oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Art. 3º. Os valores mensais das Bolsas-Auxílio ficam definidos da seguinte forma:

I - Nível Superior: igual ao vencimento do Nível I, padrão “A” da tabela salarial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, para uma carga horária de 80 (oitenta) horas mensais;

II - Nível Médio de Formação Geral e Profissionalizante: 80% (oitenta por cento) do vencimento do nível I, padrão “A” da tabela salarial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, para uma carga horária de 80 (oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único. O Município de Angra dos Reis poderá optar por uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, sendo, neste caso, o salário/hora equivalente ao da carga horária de 80 (oitenta) horas mensais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de maio de 2004.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 316/L.O. de 26 de setembro de 1993 e 381/L.O. de 21 de outubro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2004.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito